



**TERMO DE REFERÊNCIA
ADESÃO DE LICITAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**



1. DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de veículos, incluindo manutenção, combustível, seguro total e rastreador veicular com gerenciamento 24 horas, mediante adesão a Ata nº 04 /2017 da CIMAMS (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

CRONOGRAMA TRANSPORTE MEIO AMBIENTE			
ITEM	MODELO	DEPARTAMENTO	KM/HORA
1	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 KM
2	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 KM
3	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 KM
4	CAMINHÃO 3,5T	COLETA SELETIVA	180 HORAS
5	CAMINHÃO 3,5T	COLETA SELETIVA	180 HORAS
6	CAMINHÃO BASCULANTE	ATERRO	180 HORAS
7	VEICULO S/ MOTORISTA	DEPARTAMENTO LIMPEZA	LIVRE
CRONOGRAMA TRANSPORTE TURISMO			
ITEM	MODELO	DEPARTAMENTO	KM/HORA
1	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 KM
2	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 KM
3	CAMINHÃO ¾	EVENTOS	180 HORAS
CRONOGRAMA TRANSPORTE ESPORTE			
ITEM	MODELO	DEPARTAMENTO	KM/HORA
1	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 KM
2	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 KM
3	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 KM
CRONOGRAMA TRANSPORTE PATRIMONIO			
ITEM	MODELO	DEPARTAMENTO	KM/HORA
1	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
2	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
3	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
CRONOGRAMA TRANSPORTE GOVERNO			
ITEM	MODELO	DEPARTAMENTO	KM/HORA
1	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
2	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
3	VEICULO 5 LUGARES	CENTRO ADMINISTRATIVO CACHOEIRA	3000 km
4	VEICULO 5 LUGARES	CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO PEREIRA	3000 km



5	VEICULO S/MOTORISTA	SECRETARIA	LIVRE
6	VEICULO S/MOTORISTA	SECRETARIA	LIVRE
7	VEICULO S/MOTORISTA	SECRETARIA	LIVRE
8	VEICULO S/MOTORISTA	SECRETARIA	LIVRE
9	VEICULO S/MOTORISTA	SECRETARIA	LIVRE
10	VEICULO S/MOTORISTA	SECRETARIA	LIVRE
11	VEICULO S/MOTORISTA. 1.4	SECRETARIA	LIVRE
12	VEICULO S/MOTORISTA. 1.4	SECRETARIA	LIVRE

CRONOGRAMA TRANSPORTE ASSISTÊNCIA SOCIAL

mensal



ITEM	MODELO	DEPARTAMENTO	KM/HORA
1	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
2	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
3	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
4	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
5	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
6	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
7	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
8	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
9	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
10	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
11	CAMINHÃO ¼	SECRETARIA	180 HORAS

CRONOGRAMA TRANSPORTE EDUCAÇÃO ADMINISTRATIVO

ITEM	MODELO	DEPARTAMENTO	KM/HORA
1	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
2	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
3	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
4	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
5	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
6	CAMINHÃO ¼ BAÚ	MERENDA	180 HORAS
7	VEICULO S/ MOTORISTA	SECRETARIA	LIVRE

CRONOGRAMA TRANSPORTE SAÚDE ADMINISTRATIVO

ITEM	MODELO	DEPARTAMENTO	KM/HORA
1	VEICULO 5 LUGARES	CONSELHO SAÚDE	3000 km
2	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
3	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
4	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
5	VEÍCULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
6	VEICULO /S MOTORISTA	SECRETARIA	LIVRE
7	VEICULO /S MOTORISTA	SECRETARIA	LIVRE

CRONOGRAMA TRANSPORTE APOIO A URGÊNCIA – DISTRITOS

ITEM	MODELO	DEPARTAMENTO	KM/HORA
1	VEICULO 5 LUGARES	MOTA	3000 km
2	VEÍCULO 5 LUGARES	MIGUEL BURNIER	3000 km
3	VEÍCULO 5 LUGARES	ENGENHEIRO CORREIA	3000 km



4	VEÍCULO 5 LUGARES	SANTO ANTÔNIO LEITE	3000 km
5	VEÍCULO 5 LUGARES	AMARANTINA	3000 km
6	VEÍCULO 5 LUGARES	CACHOEIRA CAMPO	3000 km
7	VEÍCULO 5 LUGARES	CACHOEIRA CAMPO	3000 km
8	VEÍCULO 5 LUGARES	SÃO BARTOLOMEU	3000 km
9	VEÍCULO 5 LUGARES	RODRIGO SILVA	3000 km
10	VEÍCULO 5 LUGARES	ANTÔNIO PEREIRA	3000 km
11	VEÍCULO 5 LUGARES	LAVRAS NOVAS	3000 km
12	VEÍCULO 5 LUGARES	SALTO	3000 km
13	VEÍCULO 5 LUGARES	SANTA RITA	3000 km
14	VEÍCULO 5 LUGARES	SANTA RITA	3000 km
15	VEÍCULO 5 LUGARES	GLAURA	3000 km
CRONOGRAMA TRANSPORTE PLANEJAMENTO			
ITEM	MODELO	DEPARTAMENTO	KM/HORA
1	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
2	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
3	VEICULO 5 LUGARES	INFORMÁTICA	3000 km
CRONOGRAMA TRANSPORTE AGROPECUÁRIA			
ITEM	MODELO	DEPARTAMENTO	KM/HORA
1	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
2	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
3	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
4	TRATOR AGRÍCOLA		180 HORAS
5	TRATOR AGRÍCOLA		180 HORAS
CRONOGRAMA TRANSPORTE PROCURADORIA			
ITEM	MODELO	DEPARTAMENTO	KM/HORA
1	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
2	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
CRONOGRAMA TRANSPORTE DEFESA SOCIAL			
ITEM	MODELO	DEPARTAMENTO	KM/HORA
1	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
2	CAMIONETE		LIVRE
CRONOGRAMA TRANSPORTE CASA CIVIL			
ITEM	MODELO	DEPARTAMENTO	KM/HORA
1	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
2	VEICULO SEM MOTORISTA	COMUNICAÇÃO	LIVRE
3	VEICULO SEM MOTORISTA	SECRETARIA	LIVRE
4	VEICULO SEM MOTORISTA	PREFEITO	LIVRE
5	VEICULO SEM MOTORISTA 1.4		LIVRE
6	VEICULO SEM MOTORISTA 1.4		LIVRE
7	VEICULO SEM MOTORISTA	VICE PREFEITO	LIVRE

MOP/SUCOM 30
Página
Reguelia Lopes da Rocha



CRONOGRAMA TRANSPORTE CONTROLADORIA			
ITEM	MODELO	DEPARTAMENTO	KM/HORA
1	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
2	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
CRONOGRAMA TRANSPORTE FAZENDA			
ITEM	MODELO	DEPARTAMENTO	KM/HORA
1	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
CRONOGRAMA TRANSPORTE OBRAS			
ITEM	MODELO	DEPARTAMENTO	KM/HORA
1	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
2	VEICULO 5 LUGARES	SECRETARIA	3000 km
3	VEICULO 5 LUGARES	INFRAESTRUTURA	3000 km
4	VEICULO 5 LUGARES	EDIFICAÇÕES	3000 km
5	VEICULO 5 LUGARES	CACHOEIRA	3000 km
6	VEICULO 5 LUGARES	SANTA RITA	3000 km
7	CAMINHÃO BASCULANTE	ESTRADA - OURO PRETO	180 HORAS
8	CAMINHÃO BASCULANTE	ESTRADA - OURO PRETO	180 HORAS
9	CAMINHÃO BASCULANTE	ESTRADA - OURO PRETO	180 HORAS
10	CAMINHÃO BASCULANTE	ESTRADA - OURO PRETO	180 HORAS
11	CAMINHÃO BASCULANTE	ESTRADA - OURO PRETO	180 HORAS
12	CAMINHÃO BASCULANTE	ESTRADA - OURO PRETO	180 HORAS
13	CAMINHÃO BASCULANTE	ESTRADA - OURO PRETO	180 HORAS
14	CAMINHÃO BASCULANTE	ESTRADA - OURO PRETO	180 HORAS
15	CAMINHÃO BASCULANTE	ESTRADA - OURO PRETO	180 HORAS
16	CAMINHÃO BASCULANTE	ESTRADA - OURO PRETO	180 HORAS
17	CAMINHÃO BASCULANTE	ESTRADA - OURO PRETO	180 HORAS
18	CAMINHÃO BASCULANTE	ESTRADA - CACHOEIRA	180 HORAS
19	CAMINHÃO BASCULANTE	ESTRADA - CACHOEIRA	180 HORAS
20	CAMINHÃO BASCULANTE	ESTRADA - CACHOEIRA	180 HORAS
21	CAMINHÃO BASCULANTE	ESTRADA - CACHOEIRA	180 HORAS
22	CAMINHÃO BASCULANTE	ESTRADA - CACHOEIRA	180 HORAS
23	CAMINHÃO BASCULANTE	ESTRADA - SANTA RITA	180 HORAS
24	CAMINHÃO BASCULANTE	ESTRADA - SANTA RITA	180 HORAS
25	CAMINHÃO BASCULANTE	ESTRADA - SANTA RITA	180 HORAS
26	ROLO COMPACTADOR	ESTRADA - OURO PRETO	180 HORAS
27	ROLO COMPACTADOR	ESTRADA - CACHOEIRA	180 HORAS
28	PÁ CARREGADEIRA	ESTRADA - CACHOEIRA	180 HORAS
29	PÁ CARREGADEIRA	ESTRADA - OURO PRETO	180 HORAS
30	CAMINHÃO PIPA 8000 LITROS	ESTRADA - OURO PRETO	180 HORAS
31	CAMINHÃO PIPA 8000 LITROS	ESTRADA - CACHOEIRA	180 HORAS
32	CAMINHONETE	SECRETARIA	LIVRE
33	VEÍCULO SE EM MOTORISTA	SECRETARIA	LIVRE
34	VEÍCULO SEM MOTORISTA	SECRETARIA	LIVRE

PMOP/SUCOM/10
Página
Raquel A. Lopes da Rocha

[Handwritten signatures]



35	MOTO SEM MOTORISTA	SECRETARIA	LIVRE
36	MOTO SEM MOTORISTA	SECRETARIA	LIVRE
37	MOTO SEM MOTORISTA	SECRETARIA	LIVRE

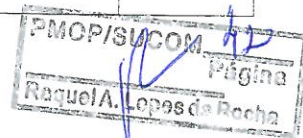


Os quantitativos dos veículos devem estar conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MÊS /VEÍCULO	QTD MESES	KM (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Veículo de passeio, básico, motor 1,0 cv (mínimo) combustível (gas/alc), quatro portas, ano de fabricação 2016 (mínimo). Com manutenção seguro total e rastreador. Com condutor e com fornecimento de combustível	69	3.000 Km	12		
02	Veículo de passeio, básico, motor 1,0 cv (mínimo) combustível (gas/alc), quatro portas, ano de fabricação 2016 (mínimo). Com manutenção seguro total e rastreador. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre.	16	LIVRE	12		
03	Veículo de passeio, motor 1.4 cv (mínimo) combustível (gas/alc), quatro portas, com ar condicionado, vidro elétrico, ano de fabricação 2016 (mínimo). Com manutenção seguro total e rastreador. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre.	4	LIVRE	12		
04	Motocicleta, motor 150 cc, partida elétrica, freio a disco, ano fabricação mínimo 2011. Com manutenção seguro total e rastreador. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre.	3	LIVRE	12		
05	Veículo pick-up, motorização mínima 1.4 cv, capacidade mínima de 550 Kg, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2011. Com manutenção preventiva e corretiva, seguro total e rastreador veicular. Sem condutor e sem fornecimento de combustível.	2	LIVRE	12		
06	Caminhão bascula toco, capacidade para 6 metros cúbico (mínimo). Com manutenção seguro total e rastreador. Com condutor e com fornecimento de combustível.	20	180 horas	12		
07	Caminhão 3/4 carroceria aberta, de madeira, com capacidade de carga 4 toneladas (mínimo). Com manutenção seguro total e rastreador. Com condutor e com fornecimento de combustível.	4	180 horas	12		
08	Caminhão pipa toco, para água não potável, com bomba. Com manutenção seguro total e rastreador. Com condutor e com fornecimento de combustível.	2	180 horas	12		
09	Pá carregadeira tipo W20. Com manutenção preventiva e corretiva, seguro total veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.	2	180 horas	12		
10	Rolo - Compactador C250 ou similar, pata e liso. Com manutenção preventiva e corretiva, seguro total veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.	2	180 horas	12		
11	Trator de pneus para arrasto de grade aradora, 16 discos, com implementos. Com manutenção preventiva e corretiva, seguro total veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível.	2	180 horas	12		
12	Caminhão 3/4 tipo baú, em alumínio, com capacidade de carga 4 toneladas (mínimo). Com manutenção seguro total e rastreador. Com condutor e com fornecimento de	1	180 horas	12		



combustível.

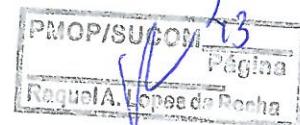


2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a adesão, pois a ata de registro de preços da CIMAMS (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE) tendo como beneficiada a empresa CSTB – Cooperativa de Serviços e Transporte do Brasil, considerando que a referida Ata atende a totalidade da demanda necessária para o transporte administrativo de máquinas da Prefeitura de Ouro Preto, apresenta o menor valor global dentre os valores cotados, conforme demonstrado nos orçamentos anexos, o que atesta que a adesão garante economicidade, frente aos valores praticados no mercado;
- 2.2. Não obstante ao processo de adesão, foi realizada uma negociação com a empresa e obteve-se uma diminuição do valor do processo original;
- 2.3. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de passageiros (carros de passeio), veículos de carga e de máquinas, em veículos da própria Contratada, visa suprir as demandas às atividades administrativas da Prefeitura;
- 2.4. A prestação de serviços pleiteada abrangerá veículos que atenderão todas as atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, como transportes de pacientes para tratamento de saúde em cidades vizinhas, serviços administrativos diversos das Secretarias Municipais, serviços de manutenção em estradas e na Sede, entre outros serviços correlatos de transporte;
- 2.5. Os quantitativos dos serviços foram embasados na demanda de cada Secretaria, necessários para o funcionamento das mesmas, durante o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme preceitua a Lei n° 8.666/93;
- 2.6. Considerando que a referida prestação de serviços demanda grande volume de mão de obra (motoristas e operadores) é conveniente a contratação de cooperativas de transporte, que diante de todas as especificidades do serviço a ser contratado, irá impedir que a Prefeitura Municipal de Ouro Preto incida na previsão da Súmula 331, inciso V exarada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), que sistematicamente penaliza os entes públicos subsidiariamente por descumprimento das obrigações patronais pelo empregador, em caso de contratação por meio de empresas terceirizadas;
- 2.7. Enfatizamos, ainda, que a contratação de tal objeto, inclui, também, a contratação dos serviços de monitoramento 24 horas, através de uma central de monitoramento em conjunto



com as Secretarias Municipais responsáveis, com um sistema informatizado de rastreamento veicular por satélite, permitindo o monitoramento on-line 24hs dos veículos. Assim, é imperativo que a empresa futuramente contratada para prestação de serviços comprove aptidão técnica adequada para rastreamento e monitoramento através de profissional responsável técnico, devidamente reconhecido pelo órgão competente CREA.



3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O contrato administrativo poderá ter por validade 1 (um) ano, conforme preceitua a Lei n° 8.666/93, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Procuradoria Geral
02.003.001 03.091.0013.2016 339039 FR 100 Ficha 123
Secretaria de Governo
02.002.001 04.122.0009.2010 339039 FR 100 Ficha 105
Secretaria de Educação
02.007.001 12.122.0027.1045 339039 FR 101 Ficha 216
Controladoria Geral do Município
02.004.001 04.124.0015 2017 339039 FR 100 Ficha 1060
Secretaria de Assistência Social, Habitação e Cidadania
02.012.001 08.244.0090.2178 339039 FR 100 Ficha 502
02.012.002 16.482.0087.2160 339039 FR 142 Ficha 538
02.012.004 08.122.0121.2157 339039 FR 129 Ficha 625
02.012.004 08.122.0121.2157 339039 FR 142 Ficha 626
02.012.004 08.122.0120.2179 339039 FR 129 Ficha 613
02.012.004 08.122.0121.2236 339039 FR 129 Ficha 635
Secretaria de Cultura e Patrimônio
02.008.001 13.122.0042.2068 339039 FR 100 Ficha 334
Secretaria de Defesa Social
02.016.001 06.181.0109.2230 339039 FR 100 Ficha 1002
Secretaria de Esportes e Lazer
02.013.001 04.122.0061.2089 339039 FR 100 Ficha 738
Secretaria de Obras e Urbanismo
02.014.001 04.122.0077.2138 339039 FR 100 Ficha 764
02.014.001 26.782.0073.2136 339039 FR 100 Ficha 788
Secretaria de Agropecuária
02.010.001 20.122.0053.2077 339039 FR 100 Ficha 414
02.010.001 20.605.0052.2195 339039 FR 100 Ficha 437
Secretaria de Turismo
02.009.001 04.122.0054.2081 339039 FR 100 Ficha 382
Secretaria de Saúde
02.015.001 10.122.0063.2104 339039 FR 102 Ficha 806
Secretaria de Meio Ambiente
02.011.001 04.122.0099.2219 339039 FR 100 Ficha 451
Secretaria da Casa Civil
02.001.001 04.122.0007.2009 339039 FR 100 Ficha 88
Secretaria de Planejamento
02.006.001 04.122.0021.2031 339039 FR 100 Ficha 189
Secretaria da Fazenda
02.005.001 04.122.0019.2021 339039 FR 100 Ficha 1059

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 5.1 A prestação do referido serviço deverá ser feita por pessoa jurídica, devidamente registrada e do ramo do objeto contratado;
- 5.2 Os veículos e máquinas a serem utilizados deverão estar com todas as licenças regularizadas, conforme as legislações previstas no Código Brasileiro de Trânsito, bem como nos órgãos fiscalizadores tais como ANTT, DER, DNIT, etc. devendo ainda oferecer seguro para os passageiros;

6. VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

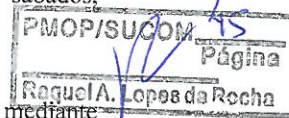
- 6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os veículos e máquinas nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 6.1.1. Os veículos e máquinas disponibilizados deverão ser apresentados em boas condições de utilização, limpeza e higiene e seus motoristas e/ou operadores deverão portar todos os documentos obrigatórios, correspondentes à sua habilitação como motoristas/operadores na forma da legislação vigente e trajando-se convenientemente;
 - 6.1.2. Os veículos de passeio e motocicletas deverão ter como ano de fabricação, conforme descrito nos lotes do item 01 deste termo de referência;
 - 6.1.3. As locações sem condutor e sem fornecimento de combustível serão prestadas com quilometragem mensal livre.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato, tendo em vista as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
- 7.2. Ficará a cargo da Contratada as despesas relativas à manutenção dos veículos, compreendendo combustível, lavagem, lubrificação, impostos, multas e despesas com estacionamento, bem como todas as demais que incidirem sobre o bem locado, como as relativas aos motoristas, incluindo encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, se for o caso;
- 7.3. Os serviços prestados deverão seguir rigorosamente a programação e horários determinados pela Secretaria Municipal a qual estão subordinados;



- 7.4. A Contratada obriga-se a utilizar placas e/ou adesivos com os dizeres "A Serviço da Prefeitura Municipal de Ouro Preto", sendo o custo desta, e ainda seguindo as orientações do Município.
- 7.5. Os veículos deverão estar disponíveis em todos os dias úteis do ano, e ainda aos sábados, domingos e feriados, caso as Secretarias Municipais necessitem do serviço;
- 7.6. A Prefeitura Municipal de Ouro Preto por meio da OUROTRAN poderá efetuar, mediante solicitação de qualquer usuário, a vistoria quanto ao estado geral do veículo durante a execução do contrato. Justificadamente, a OUROTRAN poderá recusar qualquer veículo e exigir sua imediata substituição;
- 7.7. Todos os condutores dos veículos utilizados na prestação dos serviços à PMOP deverão ser inscritos no Cadastro de Conductor do Departamento de Trânsito Municipal (OUTOTRAN);
- 7.8. Todos os veículos ficarão sob a guarda da Contratada;
- 7.9. Os veículos deverão estar disponíveis juntamente com os respectivos motoristas, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecidos, sendo que sua dispensa somente ocorrerá mediante autorização por escrito da gestora do contrato;
- 7.10. Em caso de quebra mecânica do veículo e/ou parada para manutenção programada ou não, a Contratada deverá substituir o veículo por outro de características idênticas IMEDIATAMENTE, sob pena de descumprimento contratual;
- 7.11. Todos os veículos deverão estar equipados conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou legislação específica, de acordo com o tipo de veículo. Deverá ainda estar em dia com toda a documentação de licenciamento, bem como o motorista / operador deve estar habilitado dentro da categoria correspondente ao veículo, objeto da prestação de serviço;
- 7.12. Caso haja ocorrência de apreensão de veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e quaisquer outras despesas, correrão por conta da Contratada;
- 7.13. O pagamento mensal para os carros de passeio, será apurado mediante a quilometragem efetivamente rodada, multiplicado pelo valor do km, mediante rigorosa apuração do controle de pedido de Transporte (PT), limitado ao quantitativo máximo de 3000 km;
- 7.13.1. O pagamento mensal para os veículos locados por hora, conforme especificado item 1 deste termo, será limitado a 180 horas/mês, multiplicado pelo valor da hora;
- 7.14. A medição dos serviços para emissão de nota fiscal será realizada de acordo com a avaliação das planilhas de Relatório Diário, que deverá constar assinatura do fiscal do contrato, a



quilometragem rodada no mês para veículos, vans e motos e horas trabalhadas para máquinas e poderá ser balizada no relatório do sistema informatizado. As notas fiscais deverão ser acompanhadas das respectivas medições;



- 7.15. A Contratada deverá substituir, IMEDIATAMENTE, veículos que não estejam em perfeitas condições de funcionamento e motoristas/operadores, cuja permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;
- 7.16. Não será admitido, em hipótese nenhuma, que o prestador de serviços utilize os veículos, durante a prestação dos serviços para o Município, em fim diverso do estabelecido no presente termo de referência, sob pena de rescisão contratual, responsabilização e aplicação de penalidades;
- 7.17. A Contratada deverá cuidar da segurança do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e/ou seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 7.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.19. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores de serviços eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis;
- 7.20. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.21. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, conforme cláusula 13 do presente documento;
- 7.22. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.22.1 Exercer o poder de mando sobre os prestadores de serviços da Contratada, devendo reportar-se somente aos responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 7.22.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



7.22.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.22.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Credenciar, quando julgar necessário, pessoal devidamente autorizado para acompanhamento e fiscalização dos serviços avençados;

8.2 Fornecer informações necessárias à execução dos serviços constantes do objeto deste termo de referência;

8.3 Controlar e fiscalizar os serviços, através do gestor do contrato;

8.4 Efetuar os pagamentos à Contratada;

8.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Iniciar a prestação dos serviços de transporte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do termo de contrato e expedição da Ordem de Serviços;

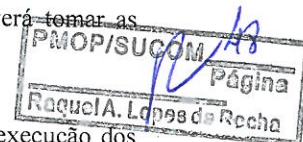
9.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de seu orçamento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

9.3 Atendimento à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em suas redações atuais e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;

9.4 Manter durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do Termo de Contrato, inclusive no concernente ao cumprimento de obrigações trabalhistas;



- 9.5 Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. Caso sejam apontadas falhas, a Contratada deverá tomar as providências cabíveis para a devida correção;
- 9.6 Disponibilizar mão de obra treinada e devidamente habilitada à perfeita execução dos serviços, observando a legislação específica aplicável, em especial do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, observando, para cada item, a habilitação correspondente ao tipo de veículo;
- 9.7 Os motoristas e operadores de máquinas disponibilizados pela Contratada deverão estar devidamente habilitados nos termos da legislação vigente, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da assinatura do Termo de Contrato;
- 9.8 Manter reserva de motorista, operadores e veículos para reposição imediata em caso de faltas, impedimentos ou quaisquer outras situações que ocasionem a impossibilidade de disponibilidade dos veículos, máquinas ou pessoal;
- 9.9 Arcar com todas as despesas, custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como quaisquer encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal, além de seguro de acidente de trabalho. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto desta contratação, qualquer relação de emprego entre o Município e os funcionários da Contratada para execução dos serviços, respondendo esta, unilateralmente por todos estes custos;
- 9.10 Manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados
- 9.11 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, relativo aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria, excluindo o Município de qualquer vínculo trabalhista;
- 9.12 Acatar e respeitar as disposições constantes das normas e regulamentos que forem baixados pelo Poder Executivo Municipal, na área de prestação dos referidos serviços;
- 9.13 Permitir o acesso de funcionários devidamente autorizados e credenciados pelo MUNICÍPIO, nos casos em que se fizer necessário, o acompanhamento do transporte, tanto nos veículos, quanto na sede da Contratada;



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

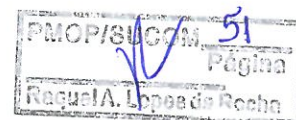
13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta;



13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

13.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

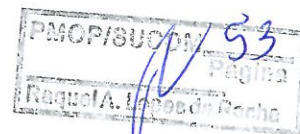
13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



14.6. O pagamento só será efetuado, após a comprovação de que a contratada se encontra em dia com as obrigações com a Seguridade Social, mediante apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS;

15. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Cada Secretaria Municipal será responsável pela emissão da respectiva Nota de Empenho de maneira prévia à execução dos serviços, de acordo com sua disponibilidade financeira e da necessidade do serviço em questão;



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência e seus anexos, bem como o orçamento apresentado, integrarão o contrato, independentemente de transcrição;

16.2. A prestadora dos serviços vincula-se ao orçamento apresentado e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

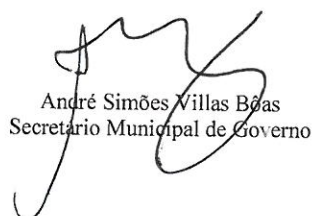
16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento;

16.4. Fica assegurado a PMOP o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou rescindir a presente contratação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente;

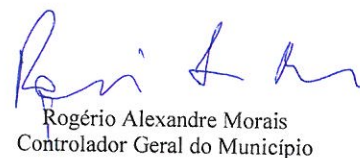
Ouro Preto, 28 de agosto de 2017



Rariane das Chagas Moreira
Gestora do Contrato



André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo



Rogério Alexandre Morais
Controlador Geral do Município



COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE OURO PRETO
CNPJ 07.363.428/0001-48

Inscrição Estadual: 001593360.0008
Rua Santa Rita, 17 A, Bairro Nossa Senhora do Carmo – Ouro Preto - MG
CEP: 35.400-000

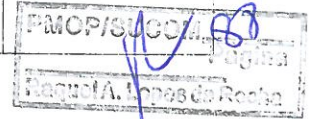


PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	20	Mensal	Caminhão bascula, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas.	R\$ 8.400,00	R\$ 168.000,00
2	2	Mensal	Caminhão pipa, toco, para água não potável, com bomba. Com manutenção, seguro total e rastreador. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas.	R\$ 7.850,00	R\$ 15.700,00
3	4	Mensal	Caminhão ¾, carroceria aberta, de madeira, capacidade de 4,0 toneladas (mínimo). Com manutenção, seguro total veicular e rastreador. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas.	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
4	1	Mensal	Caminhão ¾, tipo baú, em alumínio, capacidade de 4,0 toneladas (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas.	R\$ 7.150,00	R\$ 7.150,00
5	2	Mensal	Rolo Compactador, C250 ou similar, pata e liso. Com manutenção, seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas, no máximo de 300 horas mensais.	R\$ 18.700,00	R\$ 37.400,00
6	2	Mensal	Pá carregadeira W20. Com manutenção, seguro total veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas, no máximo de 300 horas mensais.	R\$ 22.500,00	R\$ 45.000,00
7	2	Mensal	Trator de pneus para arrasto de grade aradora, 16 discos, com implementos. Com manutenção, seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas, no máximo de 300 horas mensais.	R\$ 14.200,00	R\$ 28.400,00
8	69	Mensal	Veículo de passeio, básico, motor 1.0 CV (mínimo), combustível (gás/alc), quatro portas, ano de fabricação 2016 (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km mínima mensal de 2000 km/mês	R\$ 5.060,00	R\$ 349.140,00
9	2	Mensal	Veículo Pick-up, motor 1,4CV (mínimo), capacidade de carga de 550 kg (mínimo), combustível (gás/alc), ano de fabricação 2011 (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Sem condutor e sem fornecimento de combustível	R\$ 2.450,00	R\$ 8.900,00
10	3	Mensal	Motocicleta, motor 150CC, partida elétrica, freio a disco, ano de fabricação 2011 (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre	R\$ 1.340,00	R\$ 4.020,00

07.363.428/0001-48
Cooperativa de Transporte de
Ouro Preto - Cootrop
Rua Vitorino Zanetti, Nº 105
Bairro São João CEP 35400-000
Ouro Preto / MG

11	16	Mensal	Veículo de passeio, básico, motor 1,0 CV (mínimo) combustível (gás/alc), quatro portas, ano de fabricação 2016 (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km livre	R\$ 2.300,00	R\$ 36.800,00
12	4	Mensal	Veículo de passeio, quatro portas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, motor 1,4 CV (mínimo) combustível (gás/alc), ano de fabricação 2016 (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km livre	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00



VALOR TOTAL: (R\$ 739.710,00 – SETESCENTOS TRINTA NOVE MIL SETESCENTOS DEZ REAIS).

Validade da proposta: 30 dias

Ouro Preto 08 agosto 2017

COOPERATIVA TRANSPORTE DE OURO PRETO

07.363.428/0001-48
 Cooperativa de Transporte de
 Ouro Preto - Cootrop
 Rua Vitório Zanetti, Nº 105
 Itacolomi CEP 35400-000
 Ouro Preto / MG



ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	20	Mensal	Caminhão bascula, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas.	R\$ 8.200,00	R\$ 164.000,00
2	2	Mensal	Caminhão pipa, toco, para água não potável, com bomba. Com manutenção, seguro total e rastreador. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas.	R\$ 7.700,00	R\$ 15.400,00
3	4	Mensal	Caminhão ¾, carroceria aberta, de madeira, capacidade de 4,0 toneladas (mínimo). Com manutenção, seguro total veicular e rastreador. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas.	R\$ 6.900,00	R\$ 27.600,00
4	1	Mensal	Caminhão ¾, tipo baú, em alumínio, capacidade de 4,0 toneladas (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas.	R\$ 7.050,00	R\$ 7.050,00
5	2	Mensal	Rolo Compactador, C250 ou similar, pata e liso. Com manutenção, seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas, no máximo de 300 horas mensais.	R\$ 18.200,00	R\$ 18.200,00
6	2	Mensal	Pá carregadeira W20. Com manutenção, seguro total veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas, no máximo de 300 horas mensais.	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00
7	2	Mensal	Trator de pneus para arrasto de grade aradora, 16 discos, com implementos. Com manutenção, seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas, no máximo de 300 horas mensais.	R\$ 13.500,00	R\$ 27.000,00
8	69	Mensal	Veículo de passeio, básico, motor 1.0 CV (mínimo), combustível (gás/alc), quatro portas, ano de fabricação 2016 (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km mínima mensal de 2000 km/mês	R\$ 4.950,00	R\$ 341.550,00
9	2	Mensal	Veículo Pick-up, motor 1,4CV (mínimo), capacidade de carga de 550 kg (mínimo), combustível (gás/alc), ano de fabricação 2011 (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Sem condutor e sem fornecimento de combustível	R\$ 2.380,00	R\$ 4.760,00
10	3	Mensal	Motocicleta, motor 150CC, partida elétrica, freio a disco, ano de fabricação 2011 (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km livre	R\$ 1.220,00	R\$ 3.660,00
11	16	Mensal	Veículo de passeio, básico, motor 1.0 CV (mínimo) combustível (gás/alc), quatro portas, ano de fabricação 2016 (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km livre	R\$ 2.200,00	R\$ 35.200,00
12	4	Mensal	Veículo de passeio, quatro portas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, motor 1,4 CV (mínimo) combustível (gás/alc), ano de fabricação 2016 (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km livre	R\$ 2.480,00	R\$ 9.920,00
TOTAL :				R\$ 675.840,00	

05.249.155/0001-80

GREIDE Construção e Pavimentação Ltda

Av. Raja Gabaglia, 2708 - Sala 333

B. Estoril - CEP 30494-170

MG | BELO HORIZONTE

GREIDE CONSTRUÇÃO E PAVIM. LTD

Av. Raja Gabaglia, 2.708 sala 333 / 336 Bairro Estoril – Belo Horizonte / MG
Tel.: (31)3296-5966 Fax: (31) 3504-0542 CEP: 30.494-170
Site: www.greide.com.br E-mail: greide@greide.com.br

ENG. WEMERSON LUCIANO DA COSTA
CREA MG: 82890/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
ORÇAMENTO 1

PMOPRO 91
Página
Município: Ouro Preto

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	20	Mensal	Caminhão bascula, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas.	R\$ 8.500,00	R\$ 170.000,00
2	2	Mensal	Caminhão pipa, toco, para água não potável, com bomba. Com manutenção, seguro total e rastreador. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas.	R\$ 7.900,00	R\$ 15.800,00
3	4	Mensal	Caminhão ¾, carroceria aberta, de madeira, capacidade de 4,0 toneladas (mínimo). Com manutenção, seguro total veicular e rastreador. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas.	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
4	1	Mensal	Caminhão ¾, tipo baú, em alumínio, capacidade de 4,0 toneladas (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas.	R\$ 7.150,00	R\$ 7.150,00
5	2	Mensal	Rolo Compactador, C250 ou similar, pata e liso. Com manutenção, seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas, no máximo de 300 horas mensais.	R\$ 19.000,00	R\$ 38.000,00
6	2	Mensal	Pá carregadeira W20. Com manutenção, seguro total veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas, no máximo de 300 horas mensais.	R\$ 22.200,00	R\$ 44.400,00
7	2	Mensal	Trator de pneus para arrasto de grade aradora, 16 discos, com implementos. Com manutenção, seguro total. Com condutor e com fornecimento de combustível. Hora mínima mensal 150 horas, no máximo de 300 horas mensais.	R\$ 13.800,00	R\$ 27.600,00
8	69	Mensal	Veículo de passeio, básico, motor 1,0 CV (mínimo). combustível (gás/alc), quatro portas, ano de fabricação 2016 (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Com condutor e com fornecimento de combustível. Km mínima mensal de 2000 km/mês	R\$ 5.100,00	R\$ 351.900,00
9	2	Mensal	Veículo Pick-up, motor 1,4CV (mínimo), capacidade de carga de 550 kg (mínimo), combustível (gás/alc), ano de fabricação 2011 (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Sem condutor e sem fornecimento de combustível	R\$ 2.510,00	R\$ 5.020,00
10	3	Mensal	Motocicleta, motor 150CC, partida elétrica, freio a disco, ano de fabricação 2011 (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km Livre	R\$ 1.290,00	R\$ 3.870,00
11	16	Mensal	Veículo de passeio, básico, motor 1,0 CV (mínimo) combustível (gás/alc), quatro portas, ano de fabricação 2016 (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km livre	R\$ 2.360,00	R\$ 37.760,00
12	4	Mensal	Veículo de passeio, quatro portas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, motor 1,4 CV (mínimo) combustível (gás/alc), ano de fabricação 2016 (mínimo). Com manutenção, seguro total e rastreador. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Km livre	R\$ 2.510,00	R\$ 10.040,00

Validade da Proposta de 180 dias
Guanhães, 8 de agosto de 2017.

AUTO REAL
LOCADORA

31 3334.8575
Rua Selênio, 264 • Sala 407 • Prado
Belo Horizonte • Minas Gerais • 30411-228



P111312

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO
PRETO E A COOPERATIVA DE SERVIÇOS E
TRANSPORTES DO BRASIL - CTBS**

Adesão nº 014/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES DO BRASIL - CTBS**, CNPJ sob o nº 19.221.229/0001-84, com sede na Avenida Amazonas, nº 2904, sala 610, Bairro Prado, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.411.186, representado neste ato pelo seu representante legal que abaixo assina, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, diante de solicitação encaminhada pelas Secretarias Municipais, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo é a adesão do Município de Ouro Preto à Ata de Registro de Preços nº 004/2017, Pregão Presencial por registro de preços nº 05/2017 do CIMAMS – Consócio Intermunicipal Multifinalitário da área mineira da SUDENE, para contratação de empresa para a locação de veículos, incluindo manutenção, combustível, seguro total e rastreador veicular com gerenciamento 24 horas, para atendimento as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Administração Pública Direta do Município de Ouro Preto, conforme condições, quantidades e exigências do termo de referência, **que faz parte integrante do presente para todos os efeitos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei nº 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo que dispõe o Processo supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo se prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.170.857,60 (oito milhões, cento e setenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).**

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução



dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

5.2. O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos, penalidades, ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

5.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação por parte da contratada da regularidade fiscal e trabalhista.

5.4. A nota fiscal / fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente como número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, em nome do Município de Ouro Preto;

5.5. A nota fiscal deve apresentar DETALHADA E SEPARADAMENTE os valores unitários referentes à franquia determinada e os quilômetros efetivamente rodados (para carros de passeio, vans, kombis e motocicletas), quilômetros efetivamente rodados (para microônibus e ônibus) e horas trabalhadas (para caminhões e máquinas);

5.6. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Procuradoria Geral

Procuradoria Geral
02.003.001 03.091.0013.2016 339039 FR 100 Ficha 123
Secretaria de Governo
02.002.001 04.122.0009.2010 339039 FR 100 Ficha 105
Secretaria de Educação
02.007.001 12.122.0027.1045 339039 FR 101 Ficha 216
Controladoria Geral do Município
02.004.001 04.124.0015 2017 339039 FR 100 Ficha 1060
Secretaria de Assistência Social, Habitação e Cidadania
02.012.001 08.244.0090.2178 339039 FR 100 Ficha 502
02.012.002 16.482.0087.2160 339039 FR 142 Ficha 538
02.012.004 08.122.0121.2157 339039 FR 129 Ficha 625
02.012.004 08.122.0121.2157 339039 FR 142 Ficha 626
02.012.004 08.122.0120.2179 339039 FR 129 Ficha 613
02.012.004 08.122.0121.2236 339039 FR 129 Ficha 635
Secretaria de Cultura e Patrimônio
02.008.001 13.122.0042.2068 339039 FR 100 Ficha 334
Secretaria de Defesa Social
02.016.001 06.181.0109.2230 339039 FR 100 Ficha 1002
Secretaria de Esportes e Lazer
02.013.001 04.122.0061.2089 339039 FR 100 Ficha 738
Secretaria de Obras e Urbanismo

Robert
E



02.014.001 04.122.0077.2138 339039 FR 100 Ficha 764
02.014.001 26.782.0073.2136 339039 FR 100 Ficha 788
Secretaria de Agropecuária
02.010.001 20.122.0053.2077 339039 FR 100 Ficha 414
02.010.001 20.605.0052.2195 339039 FR 100 Ficha 437
Secretaria de Turismo
02.009.001 04.122.0054.2081 339039 FR 100 Ficha 373
Secretaria de Saúde
02.015.001 10.122.0063.2104 339039 FR 102 Ficha 806
Secretaria de Meio Ambiente
02.011.001 04.122.0099.2219 339039 FR 100 Ficha 451
Secretaria da Casa Civil
02.001.001 04.122.0007.2009 339039 FR 100 Ficha 88
Secretaria de Planejamento
02.006.001 04.122.0021.2031 339039 FR 100 Ficha 189
Secretaria da Fazenda
02.005.001 04.122.0019.2021 339039 FR 100 Ficha 1059

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da Adesão 14/2017, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

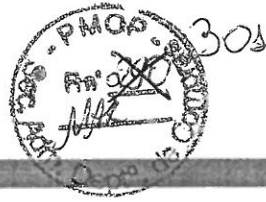
1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1. Credenciar, quando julgar necessário, pessoal devidamente autorizado para acompanhamento e fiscalização dos serviços avençados;
- 1.2. Fornecer informações necessárias à execução dos serviços constantes do objeto deste termo de referência;
- 1.3. Controlar e fiscalizar os serviços, através do gestor do contrato;
- 1.4. Efetuar os pagamentos à Contratada;
- 1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Iniciar a prestação dos serviços de transporte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do termo de contrato e expedição da Ordem de Serviços;
- 2.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de seu orçamento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 2.3. Atendimento à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em suas redações atuais e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;
- 2.4. Manter durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do Termo de Contrato, inclusive no concernente ao cumprimento de obrigações trabalhistas;
- 2.5. Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. Caso sejam apontadas falhas, a Contratada deverá tomar as providências cabíveis para a devida correção;

Roberto Mendes Rolim
Diretor de DACAD
CPF nº 142532



- 2.6. Disponibilizar mão de obra treinada e devidamente habilitada à perfeita execução dos serviços, observando a legislação específica aplicável, em especial do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, observando, para cada item, a habilitação correspondente ao tipo de veículo;
- 2.7. Os motoristas e operadores de máquinas disponibilizados pela Contratada deverão estar devidamente habilitados nos termos da legislação vigente, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da assinatura do Termo de Contrato;
- 2.8. Manter reserva de motorista, operadores e veículos para reposição imediata em caso de faltas, impedimentos ou quaisquer outras situações que ocasionem a impossibilidade de disponibilidade dos veículos, máquinas ou pessoal;
- 2.9. Arcar com todas as despesas, custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como quaisquer encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal, além de seguro de acidente de trabalho. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto desta contratação, qualquer relação de emprego entre o Município e os funcionários da Contratada para execução dos serviços, respondendo esta, unilateralmente por todos estes custos;
- 2.10. Manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados
- 2.11. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, relativo aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria, excluindo o Município de qualquer vínculo trabalhista;
- 2.12. Acatar e respeitar as disposições constantes das normas e regulamentos que forem baixados pelo Poder Executivo Municipal, na área de prestação dos referidos serviços;
- 2.13. Permitir o acesso de funcionários devidamente autorizados e credenciados pelo MUNICÍPIO, nos casos em que se fizer necessário, o acompanhamento do transporte, tanto nos veículos, quanto na sede da Contratada;
- 2.14. Não divulgar as informações a que tenha acesso em decorrência dos serviços a serem prestados, sem o consentimento prévio e por escrito da gestora do Contrato;
- 2.15. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o MUNICÍPIO de todas as quaisquer reclamações cíveis, criminais e trabalhistas que possam surgir. Não invoca redução ou exclusão dessas responsabilidades a fiscalização exercida pela Contratante, nem concorrendo para impedir seu acompanhamento;
- 2.16. Responder civilmente por danos de qualquer natureza que venham a sofrer os bens apreendidos, mobiliário, cargas em geral, ou qualquer outro bem da Administração Pública, em razão de ação ou omissão de funcionário da Contratada ou de quem em seu nome agir, na execução do contrato;
- 2.17. Observar a legislação de trânsito ao executar o transporte, arcando com as eventuais multas e ou penalidades expedidas pelas autoridades de trânsito;
- 2.18. Comunicar imediatamente ao Município qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o Patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;

[Handwritten signature]
Rafael de Souza
Diretor de Serviços
Ouro Preto, 14/01/2018

[Handwritten signature]



- 2.19. Efetuar todos os contratos de seguro obrigatórios por lei, ficando obrigada a Contratada a acionar o seguro sempre que ficar comprovada, por parte do MUNICÍPIO, a ocorrência de sinistro;
- 2.20. Designar, por escrito, no momento da assinatura do Termo de Contrato, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução daquela requisição de transporte ou designar permanentemente responsável (eis) para os mesmos fins;
- 2.21. Comunicar ao MUNICÍPIO toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade que implique na substituição de elemento da equipe que esteja prestando serviço;
- 2.22. A Contratada deverá apresentar declaração que todos os motoristas/operadores que prestarão serviços ao MUNICÍPIO não possuam antecedentes criminais referentes aos crimes de trânsito;
- 2.23. Os condutores/operadores deverão possuir carteira de habilitação específica para cada categoria de veículo/máquinas e deverão apresentar cópia das mesmas a gestora do Contrato;
- 2.24. Competirá à Contratada orientar os prestadores de serviços a anotarem a quilometragem inicial do dia e recolher assinatura do primeiro usuário do dia. Igual providência será adotada em relação à quilometragem final do dia, respectivamente ao usuário final do dia. Tal providência se dará em formulário próprio (pedido de transporte) de emissão da Contratada;

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

- 9.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato, tendo em vista as necessidades administrativas do Município de Ouro Preto;
- 9.2. Ficará a cargo da Contratada as despesas relativas à manutenção dos veículos, compreendendo combustível, lavagem, lubrificação, impostos, multas e despesas com estacionamento, bem como todas as demais que incidirem sobre o bem locado, como as relativas aos motoristas, incluindo encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, se for o caso;
- 9.3. Os serviços prestados deverão seguir rigorosamente a programação e horários determinados pela Secretaria Municipal a qual estão subordinados;
- 9.4. A Contratada obriga-se a utilizar placas e/ou adesivos com os dizeres "A Serviço do Município de Ouro Preto". As placas e adesivos serão fornecidos pela PMOP;
- 9.5. Os veículos deverão estar disponíveis em todos os dias úteis do ano, e ainda aos sábados, domingos e feriados, caso as Secretarias Municipais necessitem do serviço;
- 9.6. O Município de Ouro Preto por meio da OUROTRAN poderá efetuar, mediante solicitação de qualquer usuário, a vistoria quanto ao estado geral do veículo durante a execução do contrato. Justificadamente, a OUROTRAN poderá recusar qualquer veículo e exigir sua imediata substituição;



- 9.7. Todos os condutores dos veículos utilizados na prestação dos serviços à PMOP deverão ser inscritos no Cadastro de Conductor do Departamento de Trânsito Municipal (OUTOTRAN);
- 9.8. Todos os veículos ficarão sob a guarda da Contratada;
- 9.9. Os veículos deverão estar disponíveis juntamente com os respectivos motoristas, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecidos, sendo que sua dispensa somente ocorrerá mediante autorização por escrito do gestor do contrato;
- 9.10. Em caso de quebra mecânica do veículo e/ou parada para manutenção programada ou não, a Contratada deverá substituir o veículo por outro de características idênticas IMEDIATAMENTE, sob pena de descumprimento contratual;
- 9.11. Todos os veículos deverão estar equipados conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou legislação específica, de acordo com o tipo de veículo. Deverá ainda estar em dia com toda a documentação de licenciamento, bem como o motorista / operador deve estar habilitado dentro da categoria correspondente ao veículo, objeto da prestação de serviço;
- 9.12. Caso haja ocorrência de apreensão de veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e quaisquer outras despesas, correrão por conta da Contratada;
- 9.13. O pagamento mensal para os carros de passeio, vans, motocicletas e kombis, caminhões e máquinas será apurado mediante somatório da franquia (valor do quilômetro rodado multiplicado por 1.000) mais a quilometragem efetivamente rodada, apurada mediante rigorosa apuração do controle de diária, limitado este somatório ao quantitativo máximo de 3000 km;
- 9.14. A Contratada deverá substituir, IMEDIATAMENTE, veículos que não estejam em perfeitas condições de funcionamento e motoristas/operadores, cuja permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;
- 9.15. Não será admitido, em hipótese nenhuma, que o prestador de serviços utilize os veículos, durante a prestação dos serviços para o Município, em fim diverso do estabelecido no presente termo de referência, sob pena de rescisão contratual, responsabilização e aplicação de penalidades;
- 9.16. A Contratada deverá cuidar da segurança do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Município de Ouro Preto e/ou seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 9.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.18. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores de serviços eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis;
- 9.19. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.20. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, conforme cláusula 13 do presente documento;
- 9.21. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



9.21.1. exercer o poder de mando sobre os prestadores de serviços da Contratada, devendo reportar-se somente aos responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

9.21.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

9.21.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.21.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc., elaborados pela contratada para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão de Contrato será exercida pela servidora Rariane das Chagas Moreira, Matrícula: 42948. Para cada Secretaria também será designado formalmente um fiscal específico que fará a fiscalização da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- 14.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Não manter a proposta;

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

14.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

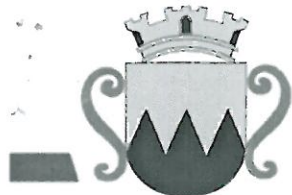
14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Robert...
Diretor...
Data: 30/05/2013



**OURO
PRETO**
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91, Pilar

Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000

(31) 3559-3260

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 20 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto
CONTRATANTE

PIP Alessandro de Almeida Paiva
COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES DO BRASIL - CTBS
CONTRATADA
CPF nº: 031.624.596-80

Roberto Marques Rolim
D. 14/09/17
3147902